



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

COMUNICADO DE IMPRENSA

MILITARES DESLOCADOS SÃO DISCRIMINADOS NEGATIVAMENTE

1. Sua Exa o Ministro da Defesa disse em entrevista que existe uma discriminação positiva para os militares. Ora, nem no âmbito da Função Pública (e os militares não são funcionários públicos) isso corresponde à verdade.
2. Senão vejamos a título de exemplo o caso particular do Suplemento de Residência que é atribuído aos militares na situação de deslocamento (militares que se encontram colocados em Unidades fora da sua Guarnição Militar de Preferência (GMP). Este Suplemento de Residência devia ser uma compensação monetária suficiente para suportar as despesas inerentes à situação de deslocado: alojamento, alimentação, deslocamentos e outras despesas.
3. Contudo, 6,47 € por dia não são minimamente suficientes para suportar tais encargos!
4. O direito ao Suplemento de Residência está previsto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) e é regulado pelo Decreto-Lei nº 172/94, de 25 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 60/95 de 07 de abril e pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.
5. Esta última Lei agrava de forma inoportável as condições de vida, económicas, sociais e familiares, dos militares que se encontram deslocados, subvertendo a letra e o espírito do EMFAR. Porque **reduziu de 5 para 3 anos** o tempo em que o militar pode estar a receber este suplemento (depois de 3 anos deixa de receber mas pode continuar deslocado) **e aumenta de 30 para 100 km** a distância a partir da qual um militar tem direito ao suplemento! Em flagrante contraste, aliás, com o que estatutariamente se dispõe e com normativos que regulam sectores da Administração Pública em condições mais vantajosas, nomeadamente no que respeita à inexistência de limite de tempo em que o trabalhador tem direito ao Suplemento e no pagamento de um valor por km de deslocamento, para compensar os custos da deslocação.
6. O nosso Estatuto, EMFAR, consagra o direito a alojamento condigno, para o militar e para a família, caso esta se desloque com o militar, mediante uma contraprestação mensal destinada a compensar os encargos decorrentes da deslocação por motivos de serviço. Porém, se as condições até então existentes já eram precárias neste domínio, com as alterações agora introduzidas é **sumariamente o militar que passou a custear a sua deslocação efectuada por conveniência da Instituição Militar.**
7. Terá sido a forma encontrada pelo MDN para aprisionar os militares nos quartéis?
8. Mais grave ainda, é que só é atribuído o Suplemento de Residência aos militares quando são colocados, sem ser por vontade do próprio, numa unidade localizada a uma distância superior a 100 km do local de residência habitual.
 - Estes 100 km são a distância mais curta medida por qualquer tipo de estrada existente e muitas vezes a viagem pelo caminho mais curto não é praticável;

- São medidos entre a unidade e o limite do concelho de residência habitual do militar, ou seja, é sempre uma distância superior a 100km pois ninguém habita exatamente em cima da fronteira do seu concelho.

9. Neste contexto, se um militar for colocado numa Unidade que fique a uma distância de cerca de 90 km, (e há muitos casos desses), ou paga um alojamento para pernoitar perto do local de trabalho, ou é obrigado a deslocar-se diariamente entre o local de trabalho e a residência. **Nenhuma das situações é compatível com o baixo nível dos vencimentos dos militares.**

10. Por outro lado, o direito ao Suplemento de Residência cessa ao fim de 3 anos o que faz com que, se o militar continuar deslocado, tenha de pagar a totalidade das despesas com alimentação, alojamento, deslocações e outras.

11. Em resumo, os militares quando são deslocados por imposição da sua profissão e da disponibilidade a que esta obriga, têm de suportar 3 tipos de custos:

a) **Custos financeiros e económicos**

Com os já de si muitos baixos vencimentos que auferem, os militares têm de pagar o alojamento na área da sua nova Unidade de colocação, alimentação (1ª e 3ª refeições) e ainda os custos do deslocamento, normalmente para passar o fim-de-semana com a família.

b) **Custos familiares**

Os militares deslocados vivem longe da família pelo que não podem apoiar convenientemente a educação e formação cívica dos filhos, não participam na vida familiar, nem estão disponíveis para acorrer a uma qualquer emergência familiar.

c) **Custos sociais**

Os militares deslocados estão indisponíveis para participar em atividades sociais ou de integração social na terra onde está inserida a sua família pois só estão presentes aos fins-de-semana e estes são normalmente dedicados a compensação familiar.

12. A **Prontidão** e a **Disponibilidade Permanente** são duas condições essenciais na nossa profissão. No âmbito dessas condições os militares podem ser colocados em qualquer Unidade do país, ou até fora dele. Os militares estão sempre disponíveis para, ao serviço da Pátria, deixar a sua família (ou deslocá-la) com os custos pessoais, familiares, sociais e financeiros que isso implica. Esta prontidão e disponibilidade exigidas aos militares **deveriam ter uma compensação que, no mínimo, cobrisse os custos financeiros, o que não acontece.**

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel